



**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 13/2014 - PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA
NA MODALIDADE PRODUTO**

1. Título do Projeto 914BRZ1144.3 CNE/UNESCO – “Desenvolvimento, aprimoramento e consolidação de uma educação nacional de qualidade”.

2. Unidade Responsável

Conselho Nacional de Educação

3. Enquadramento da contratação no Projeto

RESULTADO 1 - Conjunto de informações relacionadas à Educação Básica, a ser sistematizado e disponibilizado para subsidiar os Conselheiros do CNE em suas atribuições.

Atividade 1.3 – Realização de estudos e debates visando subsidiar o Conselho Nacional de Educação para revisão de normas, reflexões que facilitem a indução de política educacionais em todos os níveis, etapas e modalidades de educação e ensino.

4. Objetivo da Contratação

Consultoria especializada para subsidiar a Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CNE) na elaboração de estudo sobre a idade certa para ingresso na Pré-escola e no Ensino Fundamental, no ciclo de alfabetização, junto às Universidades Públicas e Privadas, identificando, principalmente, aqueles que redundaram em dissertações de mestrado e teses de doutorados, bem como publicações em forma de livros ou de artigos em revistas especializadas.

5. Justificativa

O Conselho Nacional de Educação (CNE), no exercício de suas funções e responsabilidades com a Política Nacional de Educação e assessoramento ao Ministério da Educação (MEC), necessita estar continuamente informado sobre o cumprimento das orientações e normas emanadas pela legislação educacional brasileira, identificando medidas necessárias à adequação de seus atos para atender aos avanços e modernização da Educação Brasileira, avaliando os impactos destes atos na Sociedade.

O CNE organiza-se em Câmara de Educação Básica (CEB) e Câmara de Educação Superior (CES), e no âmbito do Conselho Pleno constitui Comissões Bicamerais para estudo de temas que envolvem atribuições das duas Câmaras de Educação.

À Câmara de Educação Básica cabe primordialmente atuar em questões relativas à educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos, educação especial, ensino médio e educação profissional, por meio de análises e emissão de pareceres sobre consultas e processos recebidos, bem como sobre resultados de avaliação da educação básica; deliberar sobre diretrizes curriculares e operacionais nacionais, para orientar sistemas e estabelecimentos de ensino; assessorar e acompanhar a execução no PNE no âmbito de sua competência, promovendo o intercâmbio com os sistemas estaduais e municipais de ensino, bem como acompanhando a formulação, a execução e a avaliação dos respectivos Planos de Educação, promovendo o regime de colaboração entre os Sistemas de Ensino.

Assim, diante dos desafios atuais da educação brasileira, principalmente no que se refere à universalização da educação básica, surge a necessidade de contratação de uma consultoria especializada na elaboração de estudo sobre a idade certa para ingresso na Pré-escola e no Ensino Fundamental, no ciclo de alfabetização, junto às Universidades Públicas e Privadas, identificando, principalmente, aqueles que redundaram em dissertações de mestrado e teses de doutorados, bem como publicações em forma de livros ou de artigos em revistas especializadas.

Diversos Pareceres e Resoluções da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação em relação às idades de corte para ingresso na Pré-escola, aos quatro anos de idade, e no Ensino Fundamental, aos seis anos de idade, estão sendo questionados pelos Promotores Públicos e em alguns casos estão resultando em decisões na Justiça, nem sempre favorável à decisão exarada pela CEB/CNE e nem sempre coerente com a Política Nacional de Educação definida no âmbito do CNE/MEC, em regime de articulação com os Sistemas de Ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A maior parte dessas sentenças concedidas na forma de liminares, se universalizadas causarão enorme transtorno no Sistema Nacional de Educação, caso o Conselho Nacional de Educação não reveja posições que julga detentoras de legalidade.

Em algumas dessas argumentações, seja do Ministério Público, seja no âmbito da própria Justiça, os chamados “Operadores da Justiça” defendem que o ponto de vista do Conselho Nacional de Educação é meramente formalista, do ponto de vista de interpretação da legislação e das normas regulamentadoras, sem fundamentos e estudos científicos sobre a

matéria. A CEB/CNE precisa conhecer em maior profundidade os diferentes estudos que foram ou estão sendo desenvolvidos pelas Universidades Públicas e Privadas Brasileiras sobre a matéria. Neste sentido propõe a contratação de consultoria especializada para subsidiar o Conselho Nacional de Educação (CNE) na elaboração de estudo que subsidie o Colegiado na revisão ou reafirmação das normas intencionalmente definidas, a partir de inúmeras audiências públicas nacionais, em articulação com os órgãos gestores dos Sistemas de Ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

6. Atividades e Produtos

Produto - Documento técnico contendo estudo analítico sobre a idade certa para ingresso na Pré-escola e no Ensino Fundamental, no ciclo de alfabetização, objetivando justificar ou não a definição de idade de corte para matrícula inicial na Pré-escola, aos quatro anos de idade e no Ensino Fundamental aos seis anos de idade.

Atividade 1: Realizar levantamento de dados junto às Universidades Públicas e Privadas, identificando, principalmente, aqueles que redundaram em dissertações de mestrado e teses de doutorados, bem como publicações em forma de livros ou de artigos em revistas especializadas sobre a idade certa para ingresso na Pré-escola e no Ensino Fundamental.

Atividade 2: Realizar análise e sistematização das informações encontradas no levantamento de dados, que fundamentem tecnicamente e justifiquem a definição de idade de corte para matrícula inicial na Pré-escola, aos quatro anos de idade, em termos de prontidão para a aprendizagem na Educação Básica e, especialmente, a matrícula inicial aos seis anos de idade no Ensino Fundamental de nove anos, para a alfabetização na idade certa.

Atividade 3: Realizar análise comparativa dos dados coletados, indicando fundamentos técnicos que justifiquem ou não os Pareceres e Resoluções Normativas da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação sobre a matéria.

7. Perfil Profissional

Formação superior e Mestrado, nas áreas de Educação ou das Ciências Sociais, devidamente reconhecida pelo MEC. Experiência profissional, mínima, de 5 (cinco) na área de Educação. Experiência profissional, mínima, de 3 (três) anos em atividades relacionadas à pesquisa, análise e sistematização de dados, em especial na coleta de dados junto à rede nacional de internet. Desejável publicação na área educacional.

8. Vigência do Contrato:

A vigência do contrato será de 2 (dois) meses, a partir da sua assinatura.

9. Cronograma de entrega dos produtos

O pagamento será efetuado, em parcelas iguais e sucessivas, após a entrega de cada um dos produtos, segundo as especificações técnicas do presente termo, condicionado à aprovação pela unidade demandante da consultoria, por meio de Nota Técnica.

Os produtos devem ser entregues no Conselho Nacional de Educação/Secretaria Executiva, SGAS, Avenida L2, quadra 607, no Edifício Sede do CNE, 1º andar, Sala 120: a) 1 cópia em CD em formato PDF, b) capa com nome e código do projeto, nº do contrato, título do produto, nome e assinatura do consultor, local e data, c) 3 cópias impressas com encadernação em espiral.

Produtos	Prazo de entrega	Valor (em R\$) por produto
Produto - Documento técnico contendo estudo analítico sobre a idade certa para ingresso na Pré-escola e no Ensino Fundamental, no ciclo de Alfabetização, objetivando justificar ou não a definição de idade de corte para matrícula inicial na Pré-escola, aos quatro anos de idade e no Ensino Fundamental aos seis anos de idade.	60 dias após assinatura do Contrato	R\$ 24.000,00
Valor Total		R\$ 24.000,00

10. Valor Total do Contrato: R\$ 24.000,00 (vinte e mil reais)

11. Número de Vagas – 1 (uma)

12. Processo Seletivo

Os interessados deverão enviar os currículos para o endereço eletrônico ugpcne@mec.gov.br, conforme modelo padrão, disponível na página do MEC – [www.mec.gov.br/Serviços/Seleção de Consultores](http://www.mec.gov.br/Serviços/Seleção%20de%20Consultores). No campo assunto deverá constar o código do Projeto e o número do Edital. Serão desconsiderados os currículos remetidos em desacordo com estas exigências e fora do prazo estipulado no Edital.

13. Critérios de Seleção

13.1. Processo Seletivo

- a) Análise Curricular de caráter eliminatório e classificatório.
- b) Entrevista de caráter classificatório.

O resultado será estabelecido conforme os itens relacionados a seguir, totalizando a pontuação máxima em 100 pontos.

13.2 Perfil

13.2.1. Formação Acadêmica

CARACTERIZAÇÃO (pontuação cumulativa – Máximo 20 pontos)	PONTUAÇÃO
Formação superior e Mestrado, nas áreas de Educação ou das Ciências Sociais, devidamente reconhecida pelo MEC.	Verificação
Doutorado nas áreas de Educação ou das Ciências Sociais, devidamente reconhecido pelo MEC.	20

13.2.2. Experiência Profissional

CARACTERIZAÇÃO (pontuação escalar – Máximo 35 pontos)	PONTUAÇÃO
5 pontos por ano de atuação, além do quantitativo, mínimo, exigido de 5 (cinco) na área de Educação.	Até 15 pontos
5 pontos por ano de atuação, além do quantitativo, mínimo, exigido, de 3 (três) anos em atividades relacionadas à pesquisa, análise e sistematização de dados, em especial na coleta de dados junto à rede nacional de internet.	Até 15 pontos
Desejável publicação na área educacional.	Até 5 pontos

13.3.3 Entrevista

CARACTERIZAÇÃO (pontuação cumulativa – Máximo 45 (pontos).	PONTUAÇÃO
Apresenta cordialidade, polidez, atenção e objetividade. Expressa-se bem, possuindo boa fluência verbal, clareza na exposição de assuntos/argumentos e capacidade de raciocínio.	Até 10 pontos
Domina os assuntos relativos às Diretrizes Curriculares Nacionais e Operacionais na área da Educação Básica.	Até 20 pontos
Domina os assuntos relativos à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e legislações correlatas.	Até 15 pontos

14. Serão exigidos documentos comprobatórios dos itens 13.2.1 e 13.2.2.